



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.058

De 31 de agosto de 2017

Autógrafo nº 196/17 - Projeto de Lei nº 236/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – do Município de Araraquara/SP, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de agosto de 2017, promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Gestores dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como espaços de decisões de cada unidade, com caráter permanente, consultivos e deliberativos, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de atuação de acordo com:

- I. O art. 204, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;
- II. A Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993), em seu artigo 6º, que define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas por diversos setores;
- III. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, sub-representados;



- IV. O exercício do controle social que deve considerar participativos os aspectos éticos e pedagógicos dessa experiência, com vistas a formar cidadãos mais empoderados e comprometidos com uma sociedade mais justa e igualitária;
- V. A compreensão do conselho gestor como um espaço privilegiado por sua composição paritária e pelo lugar institucional que ocupa, para o debate sobre os diferentes e conflitantes interesses, demandas e objetivos presentes na sociedade;
- VI. As deliberações da IX Conferência Municipal de Assistência de Social, realizada em 31 de julho e 01 de agosto de 2013;
- VII. A meta estabelecida pelo Plano Municipal de Assistência Social de 2014/2017.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por todos os meios ao seu alcance, subsidiar a atuação dos Conselhos Gestores da Assistência Social estabelecidos por esta Lei e a ela vinculados.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Conselhos Gestores terão como objetivos:

- I. Fortalecer a participação democrática na formulação e implementação das ações nos CRAS;
- II. Democratizar as relações nos CRAS, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade de abrangência; e
- III. Estimular a relação entre administração pública e população, de forma a assegurar a eficiência das ações.

CAPITULO III

DA NATUREZA

Art. 4º Os Conselhos Gestores são colegiados com caráter permanente, consultivo, deliberativo e sem remuneração, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução da política pública de assistência social, em suas áreas de atuação.



§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por deliberativas e normativas as atribuições previstas em abrangência local e não as atribuições técnicas, administrativas e financeiras do SUAS, e deliberativas do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica vedada qualquer remuneração ou outro tipo de benefício aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevante interesse público.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Cada Conselho Gestor de sua respectiva Unidade será composto por 11 membros, com a seguinte representatividade:

- I. 01 (um) gestor dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II. 03 (três) representantes de usuários da Assistência Social, preferencialmente de diversas faixas etárias;
- III. 01 (um) representante de Trabalhadores efetivos do SUAS dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde vinculado à unidade de saúde do território de abrangência do CRAS;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação vinculado a unidade de educação do território de abrangência do CRAS;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com atuação no território de abrangência do CRAS;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, com atuação no território de abrangência do CRAS;
- VIII. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- IX. 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que tenha vínculo com a natureza da unidade.

Art. 6º Os representantes dos Conselhos Gestores serão indicados e aprovados pelos seus pares de tal forma que:

- I. Os representantes dos trabalhadores do SUAS dos CRAS deverão ser eleitos pelos seus pares;



- II. Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelos próprios usuários, a partir de eleições ocorridas em reuniões plenárias convocadas para essa finalidade, garantido que seja referenciado e participante ativo dos serviços ofertados nos CRAS;
- III. Os representantes das entidades da sociedade civil deverão ser escolhidos entre os seus componentes. Se houver mais de uma entidade na região, serão eleitos entre seus pares, a partir de eleições ocorridas em reuniões plenárias convocadas para essa finalidade;
- IV. Os representantes dos trabalhadores das unidades das Secretarias de Saúde e Educação, bem como os representantes da Guarda Municipal, das Secretarias de Cultura e de Esportes e Lazer deverão ser eleitos pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos integrantes de cada Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução. Em casos de vacância o integrante será substituído.

§ 2º O Conselho considerar-se-á constituído após a publicação da nomeação dos membros por portaria do Prefeito.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente e mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros.

§ 4º Os referidos nos incisos I a IV deste artigo, que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete aos Conselhos Gestores observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para as seguintes atribuições e competências:

- I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações da política pública de assistência social prestados à população no âmbito dos CRAS, bem como avaliar a integração das políticas sociais ofertadas pelos diversos órgãos públicos municipais no território de referência;



- II. Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços ofertados e articulados pela unidade no território;
- III. Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando para providências do Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, dentro de sua atribuição;
- IV. Contribuir com a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento do Conselho Gestor;
- VI. Elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando-o à comunidade local;
- VII. Avaliar o desempenho dos CRAS e das políticas disponíveis no território, em face das diretrizes e objetivos do SUAS;
- VIII. Sugerir nomes que integrarão o Fórum Municipal de Assistência Social;
- IX. Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões e delegar atribuições às Comissões, quando existentes e necessárias, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- X. Debater o funcionamento da unidade, em consonância com a normatização ou orientação advindas da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI. Apresentar periódica e sistematicamente, informações sobre a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à Comunidade;
- XII. Tornar públicas e dar divulgação as suas ações e deliberações, através de murais, boletins, jornais locais, rádios comunitárias, reuniões ou assembléias, para prestação de contas;
- XIII. Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões e assembléias de forma a favorecer a participação do usuário;
- XIV. Analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno;



- XV. Sugerir e analisar as situações que demandem ações intersetoriais das políticas públicas no território.

CAPITULO VI

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º Cada Conselho Gestor terá uma Mesa Diretora com a seguinte composição:

- I. Um Presidente com alternância do poder público e sociedade civil com idade superior a 18 anos;
- II. Um Vice Presidente;
- III. Um primeiro Secretário, preferencialmente do Poder Público;
- IV. Um segundo Secretário, preferencialmente da Sociedade Civil;

§ 1º Os integrantes da Mesa Diretora serão escolhidos entre os conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano permitida recondução uma única vez por igual período.

Art. 9º A Ata de cada reunião deverá ser aprovada e assinada pelos integrantes.

§ 1º Nas atas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, pareceres e conclusões devendo indicar, ainda:

- I. Data e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II. Nome do Presidente;
- III. Os nomes dos integrantes participantes, bem como de eventuais convidados;
- IV. Justificativas de ausências.

§ 2º As atas deverão também ser afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários, bem como os comunicados do Conselho Gestor.



Art. 10. Fica vedada qualquer remuneração ou outro tipo de benefício aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 11. Fica definido o Conselho Municipal da Assistência Social como instância de recurso de questões não resolvidas pelo Conselho Gestor.

Art. 12. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor de cada unidade a partir de 30 (trinta) dias de sua implantação e referendado ou modificado a cada início de nova gestão.

Art. 13. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor e posteriormente homologado por Decreto do Prefeito.

Art. 14. As unidades da Assistência terão 30 (trinta) dias para implantar seu Conselho Gestor, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 15. A coordenação ou gestão dos CRAS proporcionará ao Conselho Gestor condições para o seu pleno e regular funcionamento. A SMADS proporcionará ao Conselho Gestor condições físicas e estruturais para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 16. As deliberações do Conselho Gestor dar-se-ão por maioria simples de votos, sendo lavradas em ata e tornadas públicas, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único. A nenhum membro do Conselho Gestor será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Art. 17. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas e abertas, tendo todos os membros participantes direito a voz, sendo o voto exclusivo dos membros de cada conselho.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 18. O processo que elegerá o Conselho gestor será conduzido por comissão eleitoral, escolhida pelo Conselho Gestor e, na falta deste, pela Assembléia Geral, especialmente composta para este fim, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de dois meses antes do final do mandato dos membros do Conselho Gestor.



Art. 19. A Comissão eleitoral será composta por:

- I. Um Gestor da Unidade;
- II. Pelo menos 04 representantes dos segmentos que compõem o Conselho Gestor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral convocará os segmentos que elegerão os representantes para o Conselho Gestor através de edital e outras formas de divulgação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal, /

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC")